



Handwritten signature and initials.

CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR TERMICO PARA AQS NO LAR S. JOSÉ

VALOR CONTRATUAL: € 11.950,00 + IVA

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, é celebrado o presente contrato de empreitada para uma instalação de um sistema solar térmico para AQS no edifício Lar S. José entre os seguintes outorgantes:

Centro Social de Paramos, contribuinte n.º 501 086 803, com sede Travessa da Junta nº 44, 4500-541 Paramos, telefone: 227 330 870, endereço eletrónico: geral@centrosocialparamos.org, como **Primeiro Outorgante**, representada neste ato por [redacted] com domicílio necessário nesta associação, com o n.º de identificação fis [redacted] outorgando na qualidade de Presidente da Direção, e [redacted] com domicílio necessário nesta associação, com o n.º de identificação [redacted] outorgando na qualidade de Tesoureiro, com poderes bastantes para o ato, os quais lhes são conferidos pelo artigo 30º, nº 2 dos Estatutos do Centro Social de Paramos, com as alterações introduzidas e aprovadas em Assembleia Geral de 14.10.2015

c

EWEN – Soluções Globais em Energia e Ambiente, Lda., com número de identificação fiscal 506 912 957 com sede em Aguda Parque – Edifício J – Largo de Arcozelo, 4410-455 Arcozelo-VNG, como **Segundo Outorgante**, representada pelo senhor [redacted] com poderes bastantes para o ato, conforme procuração.



Handwritten signature and initials.

5ª. Condições de Pagamento:

1. A quantia devida pela Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga por transferência bancária.

6ª. Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Comunicação ao Primeiro Outorgante de todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem o fornecimento do bem, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- b) Respeito por todas e quaisquer condições definidas no caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- c) Comunicação de todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

7.ª Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço no presente contrato com as características técnicas ora previstas.
2. O Segundo Outorgante é responsável perante o Centro Social de Paramos por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato.



Handwritten signature and initials.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito, que por sua Decisão, no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso público 5/2020 para contrato de Instalação de um sistema solar térmico para AQS - foi adjudicado, ao Segundo Outorgante, a presente Aquisição, em conformidade com o Caderno de Encargos, Caderno de Encargos – Solução Técnica e proposta apresentada, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Que de harmonia com a referida decisão, que decidiu igualmente aprovar a minuta do presente contrato, o Centro Social de Paramos, aqui representado pelo seu Presidente e Tesoureiro da Direção, celebra com o Segundo Outorgante, o presente Contrato de empreitada nos termos das seguintes cláusulas:

1ª. Objeto do Contrato:

Instalação sistema solar térmico para AQS.

2ª. Prazo de Prestação do Serviço:

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor até à entrega do bem ao Primeiro Outorgante, em conformidade com as respetivas condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações dos Outorgantes:

Os Outorgantes obrigam-se a respeitar o previsto nas cláusulas gerais e especiais do caderno de encargos.

4ª. Preço Contratual:

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de €11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.



Handwritten signature and initials.

8.ª Entrega do bem objeto do contrato

1. O serviço objeto do contrato será disponibilizado de acordo com o contratualizado ao Primeiro Outorgante, no máximo de 90 dias após a assinatura do contrato.
2. Todas as despesas e custos com a disponibilidade dos serviços objeto do contrato será da responsabilidade do Segundo Outorgante.

9.ª Garantia do bem

1. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o Segundo para realizar a respetiva reparação/substituição.

10.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social de Paramos poderá exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual,
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Centro Social de Paramos poderá exigir uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

11.ª Causas de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável,





MHL
P

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, aptos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais aferidas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Centro Social de Paramos pode resolver o contrato, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,



16.º Gestor do contrato

Em conformidade com o artigo nº 290º-A designamos como gestor do contrato o Sr. XXXXXXXXXX representante da firma Gioconda&Antonio – Engenharia Civil, Lda, com o número de identificação fiscal 514 162 406.

17.ª. Legislação Aplicável:

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Anexos: Caderno de Encargos, Caderno de Encargos – solução técnica e proposta apresentada

Paramos, 25 de Fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante

Antonio Rodo das Neves

O Segundo Outorgante

MHL



MHL
P

designadamente, por atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante através de carta registada com aviso de receção

13.ª Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando que lhe seja devido qualquer montante há mais de 3 meses.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada ao Centro Social de Paramos por carta registada com aviso de receção, a qual produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14.ª. Resolução de Litígios - Foro Competente:

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Espinho, com expressa renúncia a qualquer outro.

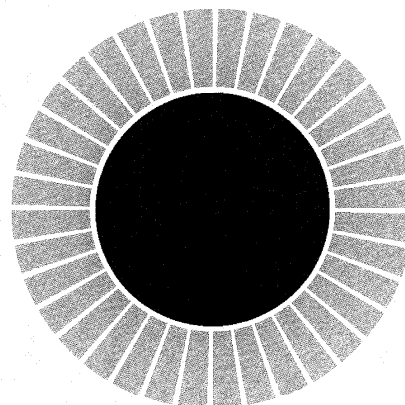
15.ª. Comunicações e Notificações:

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MHL
P



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

CADERNO DE ENCARGOS

Instalação de Sistema Solar Térmico para AQS





HL
M. P.

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Instalação de um sistema solar térmico para AQS" (CPV 09331000-0).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos acordos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao termo da instalação do sistema solar térmico para AQS nos termos do contratualmente estabelecido, o que deverá ocorrer no prazo 75 dias a contar da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir que o sistema solar térmico para AQS cumpra com as características e especificações técnicas que constam do caderno de encargos – solução técnica;
 - b) Terminar a instalação do sistema solar térmico para AQS, de acordo com as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Obrigação de assegurar a assistência técnica, ao sistema solar térmico para AQS em causa, durante o período de garantia;
 - d) O sistema solar térmico para AQS objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina;



HL
M. P.

obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Social de Paramos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Centro Social de Paramos deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Centro Social de Paramos, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Centro Social de Paramos da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a entrega do bem, considerando-se o fornecimento validado desde que a respetiva fatura se encontre visada pelo funcionário do Centro Social de Paramos
3. Em caso de discordância por parte do Centro Social de Paramos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social de Paramos pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas de conclusão da empreitada, em tempo superior a 5 dias, o Centro Social de Paramos poderá rescindir o contrato.



HL
M. P.

- e) Comunicar à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a instalação do sistema solar térmico para AQS bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de fornecimento

O adjudicatário fica obrigado a fornecer o bem nos termos das especificações que se anexam e de acordo com o que contratualmente definido.

Cláusula 6.ª

Prazo de fornecimento

A Instalação do sistema solar térmico para AQS do presente contrato deve ser concluída, num prazo máximo de 75 dias a contar da celebração do contrato escrito.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega do bem, o Centro Social de Paramos procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada e se se encontra de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Centro Social de Paramos toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Centro Social de Paramos a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Centro Social de Paramos deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Centro Social de Paramos, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Centro Social de Paramos procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Centro Social de Paramos em execução do contrato, às exigências legais,



HL
M. P.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recai;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Centro Social de Paramos

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Centro Social de Paramos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





Centro Social de Paramos
Procedimento nº5/2020
Instalação Sistema Solar Térmico para AQS

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico para contratacao publica@centrosocialparamos.org
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo findo no último dia desse mês.

Cláusula 18.ª

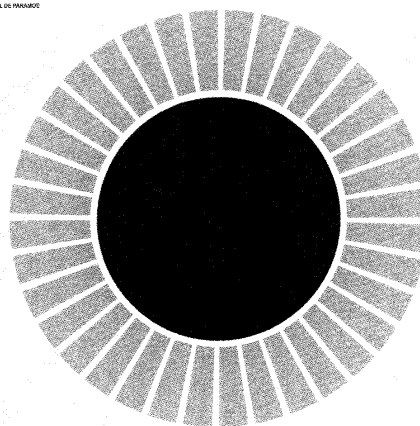
Legislação Aplicável

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
 - b) Em demais legislação aplicável.

Paramos, 16 Dezembro de 2020



Centro Social de Paramos
Procedimento nº5/2020
Instalação de Sistema Solar Térmico para AQS



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

CADERNO DE ENCARGOS – SOLUÇÃO TÉCNICA

Instalação de Sistema Solar Térmico para AQS

NORTE2020

PORTUGAL 2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



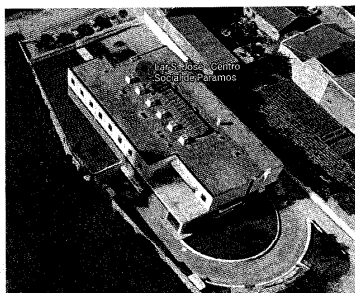
Centro Social de Paramos
Procedimento nº5/2020
Instalação de Sistema Solar Térmico para AQS

SISTEMA SOLAR TÉRMICO PARA AQS UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE

Nome: CENTRO SOCIAL DE PARAMOS (Lar São José)

Localização: Rua Vale do Vouga, 350 4500- 539 Paramos

Local da Instalação:



1. ÂMBITO DA CONSULTA

O Centro Social de Paramos (Lar São José), localizado em Paramos, Vila Nova de Gaia, pretende implementar uma instalação Solar térmica para aquecimento de água.

Os Sistemas Solares Térmicos para aquecimento de água através da instalação de coletores solares – enquadram-se nos projetos de utilização racional da energia [URE] e têm um elevado impacto na redução dos custos de exploração das empresas. Este sistema solar terá como objetivo reduzir o atual consumo de energia.

A proposta de conceção construção abrange as vertentes, nomeadamente:

- + Conceção
- + Fabrico
- + Entrega
- + Instalação
- + Montagem
- + Comissionamento
- + Start-up

NORTE2020

PORTUGAL 2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



Centro Social de Paramos
Procedimento nº5/2020
Instalação de Sistema Solar Térmico para AQS

- + Performance
- + Manutenção

A central Solar Térmica será instalada na cobertura do edifício. No entanto caberá à empresa a avaliação, com estudo técnico económico, onde deverá salientar a capacidade de implantação dos coletores e outros meios físicos na atual cobertura.

2. EDIFÍCIO – BREVE DESCRIÇÃO & INFORMAÇÃO DE CONSUMOS

O edifício pertencente ao Centro Social de Paramos, está localizada em Paramos.

- + Localização: 40°98'12.70"N, -8°62'78.12"W
- + Área de cobertura: cerca de 500m2

Informações a considerar para fins de dimensionamento:

- + Nº de utentes do Centro – 100 idosos
- + Nº médio de banhos por dia (estimativa) – 12 banhos diários
- + Consumo médio de água na cozinha (estimativa) – 700 litros

2 ÂMBITO DOS TRABALHOS

2.1 Empreiteiro

Estão incluídos na presente empreitada todos os trabalhos e fornecimentos necessários ao bom funcionamento da instalação, e sendo assim, deverá contemplar dentro da sua proposta os seguintes pontos:

- a) Engenharia
- b) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais
- c) Instalação de todos os equipamentos e materiais
- d) Comissionamento
- e) Responsabilidade de execução perante as entidades oficiais,
- f) Start-up

As instalações objeto da empreitada serão entregues ao dono da obra, completas, ensaiadas, a funcionar e prontas a serem utilizadas, incluindo:

- + Coletores solares,
- + Estrutura metálica para suporte dos coletores, devendo incluir os meios de acesso,
- + Estrutura metálica para suporte de equipamentos auxiliares, quadros elétricos, caminhos de cabos,
- + Equipamentos e instalações elétricas, nomeadamente quadros elétricos, armários, cablagem, junções e equipamentos auxiliares, garantindo os índices de proteção adequados,
- + Caminhos de cabos, infraestruturas enterradas, tubagem independente, identificação, à restante rede existente, e fixação dos diversos elementos de forma fidedigna e indelevel,

NORTE2020

PORTUGAL 2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

Os materiais e equipamentos a empregar são absolutamente novos em todos os seus aspetos e partes, sendo da melhor qualidade. Os materiais a empregar serão das marcas e tipos indicados nas especificações da proposta sendo obrigatório o seu emprego pelo empreiteiro. Qualquer material equivalente só será aceite depois de aprovado pela fiscalização da obra, e pelo proprietário.

O instalador deverá desenvolver a sua proposta de forma a potenciar os equipamentos fornecidos, para aumentar os rácios de produção de energia durante toda a vida útil do sistema, tendo em conta a utilização do próprio sistema e não comprometendo o funcionamento do edifício.

2.2 Especificações técnicas do equipamento

2.2.1 Coletores Solares e Acumulador

O Sistema Solar Térmico proposto deverá ser constituído por um conjunto de coletores que captam a radiação solar que incide sobre a sua superfície e a transformam em energia térmica, aumentando a temperatura do fluido (primário) que circula no interior dos coletores.

A energia captada será transferida, por intermédio de uma serpentina, à água que se armazena num depósito solar de água quente.

Sem detrimento de outra informação a prestar, juntamos lista do equipamento principal a considerar no fornecimento:

- + Coletores solares, com respetivos kit de ligação e suporte
- + Acumulador solar, com respetivos acessórios, sondas, etc
- + Estruturas para fixação dos coletores solares
- + Grupo de bombagem e regulação solar diferencial
- + Comando Diferencial com sondas de temperatura
- + Vasos de expansão fechados, purgadores automáticos, manómetros (0 – 6) Kgfl, termómetros de esfera (0 – 100 °C), válvulas de segurança e demais tipos de Tubagem, válvulas de seccionamento e de control, acessórios em cobre e/ou aço inox, purgadores automáticos, isolamento térmico, etc
- + Material elétrico para o automatismo, terminais, abraçadeiras, buchas, uniões, tuboVD, botoneiras, lâmpadas, relés e fio elétrico de diversas secções.

O plano de inclinação e orientação será desenvolvido e cumprido pelo instalador, de forma a cumprir o projeto e cálculos de rendimento.

Os Coletores deverão ser instalados na zona da cobertura do edifício delimitadas para o efeito, de acordo com peças desenhadas desta Consulta. Prever uma área livre destinada ao acesso e manutenção a ambos os lados dos Coletores.

Todos os Coletores deverão ter o modelo claramente visível, nome ou logotipo do fabricante, nº de série e data de fabrico, que permitam a sua identificação individual.

Incluir na Proposta o respetivo folheto técnico do equipamento.

2.2.2 Estruturas Metálicas de suporte e fixação dos Coletores

Para as Estruturas Metálicas de suporte e fixação dos Colectores Solares, o Empreiteiro terá que respeitar o seguinte:

- + Deverá estudar previamente a capacidade e tipo de cobertura onde deverão ser instalados os coletores, caminhos de tubos, cabos e outros;

NORTE2020

PORTUGAL
2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

- + Medição de parâmetros da instalação, nomeadamente rácios;
- + Reaperto da estrutura, angulo de inclinação;
- + Inspeção e deteção de pontos de corrosão
- + Inspeção visual e reaperto de bornes;
- + Relatório realizado a cada intervenção e Relatório Anual;

2.4 Limite do Fornecimento

Considera-se que o limite de fornecimento do Empreiteiro será o Quadro Elétrico de Baixa Tensão do edifício, sendo ainda do âmbito do instalador fazer as alterações neste Quadro de Baixa Tensão.

Compete ao instalador fazer as devidas alterações neste quadro elétrico, assim como as respetivas ligações de todos os cabos com origem na central solar, segundo as boas regras de segurança, a RTIEBT e as indicações da CLIENTE.

Qualquer trabalho deverá ser coordenado com a equipe de operações do Cliente, de modo a não incorrer em paragens intempestivas e não programadas.

3 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser baseadas na presente Consulta. Se forem consideradas exceções, devem as mesmas ser identificadas, detalhadas e incluídas na Proposta como opções.

As propostas deverão ser enviadas por "e-mail", para o seguinte endereço:

- + Contratacao publica@centrosocialparamos.org

As Propostas deverão ser assinadas pelo Concorrente ou pelo seu representante sendo compostas por:

- + Proposta Técnica
- + Proposta Comercial

3.1 Visita ao local da Instalação

Para eventualmente complementar a informação sobre o âmbito dos trabalhos o Empreiteiro poderá agendar uma visita ao local da Obra até à data da entrega das Propostas.

3.2 Datas Chave

Estão previstas as seguintes datas chave para as diferentes etapas do Projeto, sendo as mesmas passíveis de eventuais alterações:

- | | |
|--|-----------------|
| + Consulta + Visitas | até 27/Dez/2020 |
| + Receção de Propostas | até 31/Dez/2020 |
| + Ordenação intermédia de propostas/Audiência Prévia | até 06/Jan/2021 |
| + Notificação da decisão de adjudicação | até 13/Jan/2021 |
| + Assinatura Contrato prevista | Janeiro/2021 |

NORTE2020

PORTUGAL
2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

- + Todos os acessórios, parafusos, anilhas, etc, deverão ter o mesmo tratamento que as demais fixações gerais, completando todo o sistema com a proteção contra o desgaste, intempéries e corrosão provocadas pela condições atmosféricas durante a vida útil que irão estar sujeitas,
- + A fixação da estrutura dos coletores e dos acessos para manutenção e limpeza deverá ser feita aproveitando as eventuais furações existentes. Estas fixações deverão incluir um tratamento de impermeabilização a propor pelo empreiteiro para aprovação do Cliente;
- + As fixações necessárias que não coincidam com as furações existentes, deverão ser executadas apenas em caso de extrema necessidade, e após aprovação por parte da CLIENTE. Também estas fixações deverão incluir um tratamento de impermeabilização a propor pelo Empreiteiro para aprovação da CLIENTE;
- + O Empreiteiro deverá garantir que estas fixações não deformam a superfície nem danificam o revestimento das mesmas. Todos os danos resultantes dos trabalhos do Empreiteiro deverão ser reparados no prazo máximo de 24 horas após comunicação e todas as reparações necessárias serão da responsabilidade do mesmo;
- + O Empreiteiro deverá fornecer garantias de perfeita estanquidade da cobertura, obrigando-se a reparar todas as infiltrações que resultem da instalação dos coletores e estruturas complementares no prazo máximo de 24h após a comunicação;
- + O Empreiteiro deverá garantir que a instalação dos coletores e das estruturas complementares, não afeta a entrada de luz natural pelas telhas translúcidas existentes e, deverá salvaguardar uma distância mínima de 0,50m entre os coletores e estas telhas para permitir a circulação para manutenção de ambos;
- + A fixação da tubagem e das esteiras de cabos no exterior deverá ser feita utilizando o mesmo sistema acima explanado para as estruturas de suporte dos coletores e para os acessos para manutenção e limpeza. As entradas de cabos para o interior do edifício deverão prever proteção contra a entrada de água.

2.2.3 Garantias

O Empreiteiro deve dar garantia de execução da Central de pelo menos 4 anos após a entrada em serviço da Central Solar.

2.2.4 Standards CLIENTE

A CLIENTE tem standards que deverão ser informados oportunamente, que deverão ser respeitados para a elaboração da proposta e durante a fase de trabalhos.

2.3 Contrato de Manutenção

O Empreiteiro deverá considerar na sua Proposta, como opção, um Contrato de Manutenção do Parque Solar para 5 anos de contrato.

O início da manutenção preventiva inicia quando o projeto se dá como concluído, com comum acordo entre as duas partes.

A Manutenção deverá contemplar, com uma sugestão de cronograma de trabalhos:

- + Limpeza e verificação dos coletores;
- + Manutenção das bombas;

NORTE2020

PORTUGAL
2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

3.3 Constituição das Propostas

- + Deverá o concorrente entregar um cronograma prévio para todos os trabalhos, assim como a previsão da entrada em serviço, tendo em conta a base de assinatura de contrato,
- + Todas as características da aparelhagem e descrição dos trabalhos a realizar devem ser mencionados na proposta a apresentar.
- + Os concorrentes devem apresentar juntamente com a proposta um estudo prévio, para melhor análise do sistema Solar que pretendem executar.
- + Os concorrentes devem apresentar na proposta todos os detalhes dos trabalhos a realizar. Não são admitidos após a Adjudicação trabalhos a mais das propostas apresentadas. As possíveis alterações a serem introduzidas em obra deverão ser objeto da aprovação do dono da obra.

3.4 Condições Comerciais

Os concorrentes devem apresentar na proposta:

- + Preço Global e/ou preços unitários dos equipamentos
- + Prazo de Execução
- + Garantia
- + Contrato de manutenção
- + Validade da proposta deverá ter no mínimo 90 dias
- + Condições de Pagamento
- + Outras condições julgadas convenientes

3.5 Critério de Avaliação das Propostas

As propostas serão avaliadas segundo alguns critérios, nomeadamente:

- + tipo de solução
- + produção e performance da solução
- + equipamentos utilizados
- + preço e prazo de entrega e colocação em serviço
- + garantia de equipamentos e sistema
- + vida útil

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para qualquer esclarecimento técnico devem consultar:

- + Dr. Rui Brandão
- + Telefone: 917974099
- + Email: ruibrandao@centrosocialparamos.org

NORTE2020

PORTUGAL
2020

UNião Europeia
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



e+Renewable

CENTRO SOCIAL DE PARAMOS
Travessa da Junta nº44
4500 Paramos

Our ref.: 20/3007/PR

Porto, 05 de Janeiro de 2021

Subject: Instalação de Sistema Solar Térmico para AQS no Lar S. José
Procedimento 5/2020
PROPOSTA COMERCIAL

Exmos Srs,

Na sequência da consulta recebida, a qual desde já agradecemos, apresentamos a nossa proposta, para o fornecimento e montagem "chave na mão" de uma Instalação Solar térmica para aquecimento de água nas instalações do C S Paramos – "Lar S. José", de acordo com as informações fornecidas.

Ficando à Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que possam vir a tornar-se necessários, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos,

EWEN – Soluções Globais em Energia e Ambiente

(Luis Ribeiro)

Atribuído por: LUÍS GUILHERME GOMES BRANCO
RIBEIRO
Nº de Identificação: B108826910
Data: 2021.01.05 19:59:41+00'00'



Rua Manuel Pinto de Azevedo, nº 626, r/c, esq.
4100-320 - Porto - Portugal
Tel.: +351-220945601
E-mail: info@ewen-energy.com
http://www.ewen-energy.com

EWEN – Soluções Globais em Energia e Ambiente, Lda
Capital Social – Eur 30.000
Pessoa Colectiva n.º PT 506 912 957
C.R. Comercial Vila Nova de Gaia Matrícula 61639



e+Renewable

Índice

1. PROPOSTA COMERCIAL	3
Opcional: Serviços de Manutenção	3
Condições e Prazos de Pagamento	4
2. VALIDADE DA PROPOSTA	4

05-01-2021

Pag 2 / 4



e+Renewable

1. PROPOSTA COMERCIAL

O preço (valores em Eur sem IVA) para fornecimento e instalação de uma Unidade Solar Térmica de acordo com as especificações definidas nesta proposta é:

SOLAR TÉRMICO	Valor	
Bateria de Colectores	6,00	Un
Investimento - Sistema Solar Térmico	€11 950	Eur
Valor da Manutenção Anual (Opcional)	€455	Eur

Opcional: Serviços de Manutenção

Execução de Manutenção Preventiva, de acordo com o plano apresentado em anexo.

A actualização do preço será anual, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{futuro}} = P_{\text{actual}} \times (1 + \Delta_{\text{inc}})$$

em que:

P_{futuro} ⇒ Preço a vigorar durante o ano seguinte à actualização;

P_{actual} ⇒ Preço que vigorou no ano anterior;

Δ_{inc} ⇒ Variação do índice de preços ao consumidor sem Habitação relativo ao ano anterior a cada mês de Dezembro em Portugal Continental fornecido pelo INE e válido para a 1ª revisão de cada ano civil, sendo na revisão intercalar igual a zero;

Para a realização de serviços não constantes no Plano de Manutenção e eventualmente solicitados pela Entidade Adjudicante, serão utilizados preços unitários como a seguir apresentado:

Descrição	Preço (valor s/IVA)
Técnico de Manutenção	25,00 Eur/hh
Deslocações Nota: Sempre que a distância for superior a 100km da EWEN (Porto) o tempo de deslocação dos técnicos envolvidos na intervenção será facturado (100km=1h)	0,65 Eur/km
Consumíveis e materiais de substituição	Facturados a custo +20%

05-01-2021

Pag 3 / 4



e+Renewable

Condições e Prazos de Pagamento

Com a adjudicação da Proposta	35%
Com a entrega dos Colectores em obra	35%
Com a conclusão da Instalação	30%
Prazo de pagamento:	60 dias da data da factura

Manutenção

Intervenções de Manutenção:	100% a 60 dias
-----------------------------	----------------

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 dias a partir da data de apresentação da mesma.

05-01-2021

Pag 4 / 4



e+Engineering

Handwritten initials and signature.

Anexo II
Proposta de Preço

Luis Guilherme Gomes Branco Ribeiro, BI 8882691, morador em Rua Eduardo Martins Quelhas Lima, 47, São Mamede de Infesta, na qualidade de representante legal da empresa EWEN – Soluções Globais em Energia e Ambiente, Lda, NIF 506912957, com sede em Aguda Parque, Edifício J, Largo de Arcozelo 76, Arcozelo, VNG, e código de acesso à certidão permanente 0307-5886-8639, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de “**Procedimento nº5/2020 - Instalação de um sistema solar térmico para AQS**” (CPV 09331000-0), no prazo de execução de 75 dias, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 11.950,00 Euros (onze mil, novecentos e cinquenta euro, zero cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

De acordo com o nº 4 do artigo 60º do CCP, mais se discriminam os preços parciais dos trabalhos que a empresa concorrente se propõe a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo *Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção*, nos termos da Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

- Classe 2 – 332.000 €

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artº 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.

Handwritten signature.

Porto, 05 de Janeiro, 2021



Aguda Parque
Edifício J
Largo de Arcozelo, 76
4410-455 Arcozelo – VNG
Portugal
Tel.: +351-220945601
E-mail: info@ewen-energy.com
http://www.ewen-energy.com

EWEN – Soluções Globais em Energia e Ambiente, Lda
Capital Social – Eur 30.000
Pessoa Colectiva n.º PT 506 912 957
C.R. Comercial Vila Nova de Gaia Matrícula 61639